

Processo: **016.763/2003-4**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Murilo Mário Alves dos Santos.	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 27, p. 3-6.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador? Procuração 1: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4947) e outros, peça 57, p. 18. Procuração 2: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4847), sem procuração nos autos , substabelece, com reserva de poderes, a Adilson Ribeiro Balata (OAB/MA 4913) e outros, peça 97.	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 77, 140 e 141.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 65/2012-P – condenatório (peça 27, p. 3-6). Notificação de dívida: peças 72 e 88, 181 e 193. Impropriedade nas comunicações: ofício não encaminhado aos procuradores do responsável (peça 57, p. 18). Ressalta-se que é insubsistente o substabelecimento de peça 97 ao advogado Adilson Ribeiro Balata e outros, pois não há procuração outorgada pelo responsável ao advogado substabelecido (Antonio Augusto Sousa).				
		Acórdão 3560/2014-P (peça 112). Recurso de reconsideração interposto por Irosélia Soares Rodrigues em face do Acórdão 65/2012-P. Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos somente em relação à recorrente (peças 104 e 107), e provido parcialmente. Notificação simples (mera ciência): peças 147 e 149.				
		Acórdão 955/2016-P (peça 158), apostilado pelo Acórdão 1458/2016-P (peça 167). O Tribunal julgou irregulares as contas do município de Turiaçu/MA. Desnecessária a comunicação ao responsável.				
Acórdão 2540/2018-P (peça 247). O Tribunal acorda em dar quitação à Irosélia Soares Rodrigues, diante do recolhimento integral do débito solidário, com a multa legal, imputado pelo Acórdão 65/2012-P. Desnecessária a comunicação ao						

	responsável.				
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
	<p>i) considerando que é insubsistente o substabelecimento de peça 97 ao advogado Adilson Ribeiro Balata e outros, pois não há procuração outorgada pelo responsável ao advogado substabelecete (Antonio Augusto Sousa), conforme inteligência no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 1151468 SP 2009/0039280-3 (STJ), de 8/3/2010: (...) “2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada ao advogado substabelecete não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.”, diligenciar ao responsável para que este informe quais advogados ainda o representam nos autos, se aqueles constantes na peça 57, p. 18, ou os registrados na peça 97. Se forem os advogados da peça 57, p. 18, informe os seus endereços profissionais atualizados; se aqueles constituídos à peça 97, apresente a devida procuração destes últimos, bem como, forneça os seus endereços de escritório;</p>				

		<p>ii) caso as respostas sejam positivas, notificar de dívida o responsável, por meio de seus procuradores, dos Acórdãos 65/2012-P e 3560/2014-P;</p> <p>iii) caso as respostas sejam negativas ou se este se mantiver silente, convalidar o ofício 2807/2017 (peças 181 e 193);</p> <p>iv) após as comunicações, ao Scbex para o seu mister.</p>
--	--	--

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Murilo Mário Alves dos Santos, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) considerando que é insubsistente o substabelecimento de peça 97 ao advogado Adilson Ribeiro Balata e outros, pois não há procuração outorgada pelo responsável ao advogado substabelecido (Antonio Augusto Sousa), conforme inteligência no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração ao Agravo de Instrumento 1151468 SP 2009/0039280-3 (STJ), de 8/3/2010: (...) “2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada ao advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.”, **diligenciar ao responsável para que este informe quais advogados ainda o representam nos autos, se aqueles constantes na peça 57, p. 18, ou os registrados na peça 97. Se forem os advogados da peça 57, p. 18, informe os seus endereços profissionais atualizados; se aqueles constituídos à peça 97, apresente a devida procuração destes últimos, bem como, forneça os seus endereços de escritório;**

ii) caso as respostas sejam positivas, notificar de dívida o responsável, por meio de seus procuradores, dos Acórdãos 65/2012-P e 3560/2014-P;

iii) caso as respostas sejam negativas ou se este se mantiver silente, convalidar o ofício 2807/2017 (peças 181 e 193);

iv) após as comunicações, ao Scbex para o seu mister.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7